



CONTRATO Nº 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
RORAIMA, EM CONJUNTO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA
MRTUR MONTE RORAIMA
TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, **ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA**, titular do C.P.F. nº 447.074.522-72, conforme Decreto de nº 287 – P de 28 de fevereiro de 2018, e de outro lado a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 90, Centro, e inscrita no CNPJ nº 07.575.651/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. **CARMI MARIA DA SILVA**, titular do C.P.F nº 074.662.692-49, firmam entre si e de acordo o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores e demais normas atinentes à matéria e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO** regula-se mediante as disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 22101.00911/18-70.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Eventual contratação de empresa especializada em serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de



reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no Exterior, para atender a secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

I) Termo de Referência.

II) Ata de Registro de Preços nº. 025/2017, assinada em 25 de setembro de 2017 e publicada no D.O.E. nº. 2611, em 26 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Parágrafo Segundo: No caso de surgir qualquer ambigüidade ou dúvida na interpretação do texto deste instrumento contratual, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a Contratada encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à SEFAZ/RR, antes da execução da parte do fornecimento atingidos.

Parágrafo Terceiro: A SEFAZ/RR, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambigüidades, dúvidas ou discrepância porventura existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REGIME DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, II da Lei 8.666/93 de suas alterações.

4.2. O Serviço será de acordo com o disposto no Termo de Referência, e neste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.



4.3. O presente contrato terá como regime de execução o de **empreitada por menor preço (maior percentual de desconto)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE A TAXA DE REPASSE A TERCEIROS – D. U.
1	Contratação de empresa de serviço de Agenciamento de Viagens, para eventual fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades da secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por um período de 12 (doze) meses.	20%
Valor Total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		

5.1. No **Valor Total** ofertado pela contratada, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço objeto deste termo de referência;

5.2. Os serviços serão pagos por cada evento executado conforme as características de cada localidades, e, ou, a critério da administração, conforme solicitação do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda.

5.3. Os preços serão fixos e irremovíveis para o objeto deste contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

JPL



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA se compromete a devolver o instrumento contratual assinado em 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DE PRESTADORA

- 7.1. Se responsabilizar pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;
- 7.2. Se responsabilizar pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhete;
- 7.3. Emitir relatório mensal, no qual constem os dados e valores dos bilhetes emitidos, cancelados e/ou alterados;
- 7.4. Manter preposto, aceito pelo Gabinete da SEFAZ, para representá-la sempre que for necessário;
- 7.5. Fornecer obrigatoriamente, acesso ao Fiscal do Contrato, passagens e passaportes para fins de consulta, pesquisa de preço e reserva de bilhetes, ao sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pelo prestador *amadeus air* (emissão eletrônica e bilhetes interline do mercado. O serviço permite o acesso ao conteúdo aéreo mais robusto, flexível e fácil de usar do mercado) e o *Galileo* (sistema para compra de passagens na *Gol by travelport*);
- 7.6. Fornecer ao Fiscal de Contrato relatório operacionais e financeiros discriminados os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, comprovantes de solicitação de emissão de bilhete, como também os resultados cumulativos no ano das ocorrências, por tipo de serviço, por data da emissão da passagem, aérea, por nome de passageiro e por bilhete reembolsados;
- 7.7. Utilizar tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados a SEFAZ/RR, desde que oferecidos pelas companhias aéreas;
- 7.8. Repassar a SEFAZ/RR as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;
- 7.9. Disponibilizar recepcionista nos aeroportos quando houver desembarque de grupos, com número superior a 30 (trinta) servidores, membros ou colaboradores eventuais, para participação de congressos, encontros etc.

Uplu



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, conferência da Nota Fiscal e o devido Atesto pelo Fiscal do Contrato, devendo ser em moeda corrente nacional, por meio de Crédito em Conta Corrente e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente ao serviço/aquisição, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

8.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número do Processo e da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão do respectivo crédito em conta corrente;

8.3. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão;

8.4. Os documentos a seguir discriminados deverão ser apresentados juntamente com a fatura em papel timbrado da CONTRATADA:

8.4.1 Confirmação do Objeto Executado;

8.4.2 Nota Fiscal;

8.4.3 Certidão negativa do FGTS;

8.4.4 Certidão negativa do INSS;

8.4.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.6 Certidão Estadual Negativa;

8.4.7 Certidão Municipal Negativa e;

8.4.8 Falência e Concordata, se aplicável;

8.4.9 E outros documentos que se fizerem necessários.

8.5. O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a SEFAZ/RR e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

8.6. A CONTRATADA é a responsável por manter atualizados os dados bancários no departamento financeiro da CONTRATANTE, informando o número do banco, agência, conta-corrente e demais dados para fins de depósito (pagamento das notas fiscais).

8.7. Se porventura forem verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções no documento de cobrança, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA as notas fiscais para correções, sendo o prazo para o pagamento reiniciado a partir da data

Handwritten signature

Handwritten signature



da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.8. O pagamento da Nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo FISCAL DO CONTRATO.

8.9. A critério único e exclusivo da CONTRATANTE poderá providenciar o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, ou realizará a glosa do pagamento informado a maior.

9. CLÁUSULA NONA – DA FATURA

9.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no presente contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá conter de forma obrigatória somente os serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

9.3. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais e/ou reduzidas, serão faturadas separadamente por companhia aérea, com periodicidade decendial;

9.4. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas emitidas, independente de preço promocional oferecida pelas companhias aéreas;

9.5. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos ao prestador, que deverá emitir em favor da SEFAZ/RR, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nota de crédito correspondente aos valores dos respectivos bilhetes, anexando cópia do bilhete não utilizado;

9.6. Caso não ocorra o reembolso no prazo de que trata a alínea anterior, as faturas subsequentes não serão atestadas até a emissão do crédito;

9.7. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

9.8. Os bilhetes emitidos por autorização escrita do Gabinete desta Secretaria e sem registro no Sistema de Gestão de Viagens - SGV devem ser faturados em separado e anexados o respectivo documento de autorização;



9.9. A fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com as subsequentes, nos decêndios seguintes;

9.10. A fatura deve ser emitida em moeda corrente nacional e conter as seguintes informações:

- a) Dados da empresa contratada;
- b) Nome e dados do sacado;
- c) Data da emissão e de vencimento;
- d) Número da fatura;
- e) Valor bruto e líquido da fatura;
- f) Número da solicitação de viagem – SV, por bilhete emitido;
- g) Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho);
- h) Nome do passageiro;
- i) Valor da tarifa;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa;
- l) Relatório de pesquisa de preço e emissão de bilhete, gerado pelo sistema de gestão de viagens – SGV;
- m) Cópia do bilhete de passagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da SEFAZ/RR, no Brasil ou no exterior;

10.1.2. Responder por danos de qualquer natureza, causados à SEFAZ/RR e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, nos horários de prestação dos serviços;

10.1.3. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à SEFAZ/RR;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.5. Atender as requisições da SEFAZ/RR somente quando realizadas pelo fiscal do contrato ou autorizados por ele;

Handwritten signature

Handwritten signature



- 10.1.6.** Conceder à SEFAZ/RR as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 10.1.7.** Atender à SEFAZ/RR com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 10.1.8.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- 10.1.9.** Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
- 10.1.10.** Informar à SEFAZ/RR os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;
- 10.1.11.** Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 10.1.12.** Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo Gabinete da SEFAZ/RR;
- 10.1.13.** Reembolsar à SEFAZ/RR o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 10.1.14.** Executar os serviços de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA para passagens nacionais e pela International Air Transport Association – IATA para passagens internacionais;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 10.1.15.** Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a CONTRATANTE, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente à SEFAZ/RR, a quem caberá decidir pela melhor opção;
- 10.1.16.** Manter à SEFAZ/RR permanentemente informada sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;
- 10.1.17.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a SEFAZ/RR possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 10.1.18.** Providenciar reserva de Voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 10.1.19.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;
- 10.1.20.** Promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, quando solicitados, independentemente de justificativa, pela SEFAZ/RR;
- 10.1.21.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição do custo, com emissão de ordem de crédito a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;
- 10.1.22.** Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.1.23.** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados no Termo de Referência;
- 10.1.24.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à comunicação das reservas solicitadas;

Handwritten signature

Handwritten signature



10.1.25. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos;

10.1.26. Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE.

10.1.27. As solicitações serão formalizadas pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da CONTRATANTE;

10.1.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar a franquia de bagagens conforme Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no termo de referência, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

10.2.2. Comunicar à Contratada, com antecedência necessária, qualquer alteração na prestação de serviço contratado;

10.2.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado para atuar como fiscal do contrato;

10.2.4. Notificar por escrito à Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados, aplicando sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.2.5. Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o solicitado pela CONTRATADA, através de fiscal de contrato;

10.2.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ente contratante, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 04.129.010.4320.9900
- b) Elemento de Despesas: 3390.33
- c) Fonte: 100/101/102

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento da execução do serviço ocorrerá com o atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de contratar com esta Secretaria e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa.
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.1.6 Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



13.2. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a CONTRATADA na mesma falta pela qual já foi advertida, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com CONTRATANTE;

b) Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa supracitada será cobrada em dobro;

c) Quando a CONTRATADA deixar de atender qualquer solicitação da CONTRATANTE devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência;

d) Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência;

e) Os valores aplicados a título de multa nas ocorrências dos itens anteriores não poderá exceder a 10% do valor global estimado para contratação.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1. da presente cláusula.

13.3. Aplicam-se as penalidades constantes nos itens 13.1. e III desta cláusula no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93.



13.4. Poderão ainda serem aplicadas, as penas de advertência e/ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por força do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e não previstos neste item.

13.5. Pela inexecução do objeto, garantido à ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Decreto nº. 5.450/2005, não obstante a Administração poderá, ainda, a seu critério, fazer utilização da sanção de advertência, prevista no artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, bem como declaração de inidoneidade;

13.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a SEFAZ/RR, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade;

13.7. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou pelo não atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer correções sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.

13.11. As retenções de valores não impedem a aplicação de penalidades e punições à CONTRATADA, na gradação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual.

April
[Signature]



13.12. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da CONTRATADA e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.

13.13. Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.14. As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.

13.15. As penalidades previstas neste item serão aplicadas à CONTRATADA a critério da CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos;

15.1.2. Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços.

Luiz



15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste CONTRATO;

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

15.4. Em havendo a alteração unilateral deste CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados a outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitados a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e lucros cessantes efetivos ou potenciais.

16.2. O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao valor total (global) do Contrato, podendo a referida indenização ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do mesmo.

16.3. Caso seja comprovada a negligência ou sabotagem por parte da CONTRATADA e a multa exceder o valor global do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93, rescindir unilateralmente o referido Contrato e a CONTRATADA responderá pela diferença.

16.4. As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se onexo causal entre o ato ou omissão de uma PARTE e o dano efetivamente causado à outra.

16.5. As PARTES não serão responsabilizadas uma em relação a outra pelo pagamento de quaisquer perdas e danos causados a terceiros.

Jau

J



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/93 e se dará com observância nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da lei 8.666/93.

18.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;



20.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

CONTRATADA:

CARMI MARIA DA SILVA COSTA
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome: *Lucia de Souza Chaves*
CPF Nº: *996.957.082-00*

Nome: *Darcilene Pinheiro Alves*
CPF Nº: *016.858.152-35*